CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 210/2016

AUTOR: Vereador Alberto Braga

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Projeto Praia Acessível em nossa cidade, tendo como sugestão de piloto a praia da BARRA, que tem como objetivo direto a inclusão social aos portadores de necessidades especiais, conforme ilustração abaixo."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame, nos termos do art. 68, II, "a", da Res. 2.456/15 - Regimento Interno.

Segundo o artigo 209 do Regimento Interno, *"Indicação é a proposição com que o Vereador **sugere**, oficialmente, aos poderes competentes **medidas** de interesse público, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."*

Assim, por razões de hermenêutica jurídica, temos que o termo "sugestão" qualifica o objeto da norma, formando-o o seu núcleo teleológico. A expressão "sugestão", pelo contexto em que está inserido, se traduz em estímulo para se fazer algo que não vem naturalmente da atitude do sujeito.

Não obstante o louvável objetivo a que se quer alcançar com a Proposição em destaque, o regular trâmite do Projeto n° 210/2016 encontra óbice no Regimento Interno da Câmara de Vereadores por tratar de objeto já contemplado na Indicação n° 4.303/2013 e implementado pelo Executivo através do PROJETO PARA-PRAIA. Portanto, não cabe sugestão de ação para objeto já implementado.

Uma vez que o presente projeto não atende aos requisitos regimentais, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 210/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior

Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires